

Rio de Janeiro, 28 de março de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 098/2014 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Tatiana L. Binato, presentes os Auditores Dr. Abrahão T. Mendonça, Dr. Mario Caliano de Alencar e Dr. Herbert Cohn, Procurador Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior, ausência justificada do Dr. José Carlos G. Pimenta, Dr. Luciano A. Caldas, reuniu-se às 15h11min do dia 28 de março de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 099/2014

1º Denunciado: Nova Iguaçu FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º Denunciado: Madureira EC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Madureira EC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 05/03/2014

Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues da Silva (OAB/RJ 164.168 – Nova Iguaçu FC) – Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134.610 – Madureira EC)

Auditor relator: Redistribuído para o Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3)Processo: nº 100/2014

1º)Denunciado: Bonsucesso FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: CR Flamengo (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x CR Flamengo

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 05/03/2014

Representante legal do denunciado: Defesa do Bonsucesso FC ausente - Dr. Flavio de Araújo (OAB/RJ 102.246 – CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4)Processo: nº 101/2014

1º)Denunciado: Friburguense FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Friburguense FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 05/03/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134.610)

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5)Processo: nº 102/2014

1º)Denunciado: Friburguense FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Friburguense FC

Categoria: Série A - Sub 20

Data jogo: 05/03/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134.610)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.



6)Processo: nº 103/2014

1º)Denunciado: Friburguense FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Friburguense FC x AD Cabofriense

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 09/03/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134.610)

Auditor relator: Redistribuído para o Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 104/2014

1º)Denunciado: América FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: América FC x Sampaio Corrêa FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 08/03/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8)Processo: nº 105/2014

1º)Denunciado: Bonsucesso FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bonsucesso FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 08/03/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



9)Processo: nº 106/2014

1º)Denunciado: Olaria AC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Paduano EC x Olaria AC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 08/03/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio (OAB/RJ 133.311)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10)Processo: nº 107/2014

1º)Denunciado: Olaria AC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Paduano EC x Olaria AC

Categoria: Série B - Sub 20

Data jogo: 08/03/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio (OAB/RJ 133.311)

Auditor relator: Redistribuído para o Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11)Processo: nº 108/2014

1º)Denunciado: Goytacaz FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: EC Tigres do Brasil

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 08/03/2014

Representante legal do denunciado: Dra. Barbara Gomes Petrucci (OAB/RJ 182.319) – Defesa do EC Tigres do Brasil ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 109/2014

1º Denunciado: Botafogo FR (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 09/03/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Luiz Alves (OAB/RJ156.923)

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



18)Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h40min.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2014.

Dra. Tatiana L. Binato
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta

